



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 407/81

de 17 de novembro de 1981.

(Que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, fixa vencimentos e dá outras providências)

VLADIMIR ROJAS GUILHERME, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais das SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona a Prefeitura a seguinte Lei

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em vigor por força da Lei Municipal nº 247/71 de 14 de agosto de 1971, fica, a partir da vigência desta, constituído dos seguintes cargos:

Contador.....	1	cargos
Secretário.....	1	"
Lançador.....	1	"
Tesoureiro.....	1	"
Escriturário.....	1	"
Mecânico.....	1	"
Operador de Moto Niveladora.....	1	"
Motorista Nível I.....	4	"
Motorista Nível II.....	1	"
Fiscal Geral.....	3	"
Almoxarife.....	1	"
Pedreiro.....	2	"
Orientador da Merenda Escolar.....	1	"
Professora Pré-Primário	1	"
Carpinteiro.....	1	"
Telefonista Chefe.....	1	"
Telefonista.....	2	"
Auxiliar de Escriturário.....	2	"

continua.....



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação

R\$ 18,00

Servente de Pedreiro.....	1	carros
Zelador do Matadouro.....	1	"
Zelador do Cemitério.....	1	"
Servente.....	1	"
Mercendeira.....	2	"
Servidor Braçal.....	11	"
Jardineiro.....	1	"
Varredoras.....	1	"

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, os cargos a que se refere o Artigo 1º, serão identificados por níveis numéricos os quais obedecerão a um avanço de vencimentos conforme tabela abaixo:

NIVEL I	- Servidor Braçal.....	R\$.	✓	R.600,00
NIVEL II	- Varredoura.....	R\$.	✓	R.600,00
NIVEL III	- Jardineiro.....	R\$.	✓	R.600,00
NIVEL IV	- Mercendeira.....	R\$.	✓	R.600,00
NIVEL V	- Servente.....	R\$.	✓	R.600,00
NIVEL VI	- Telefonista.....	R\$.	✓	R.600,00
NIVEL VII	- SERVENTE DE PEDREIRO.....	R\$.	✓	R.700,00
NIVEL VIII	- ZELADOR DO CEMITÉRIO.....	R\$.	✓	R.100,00
NIVEL IX	- ZELADOR DO MATADOURO.....	R\$.	✓	R.100,00
NIVEL X	- CARPINTERO.....	R\$.	✓	R.200,00
NIVEL XI	- AUXILIAR DE DESCRITURÍCIA....	R\$.	✓	R.500,00
NIVEL XII	- TELEFONISTA MÍDIA.....	R\$.	✓	R.500,00
NIVEL XIII	- FERREIRO.....	R\$.	✓	10.000,00
NIVEL XIV	- AUXILIAR DE.....	R\$.	✓	11.000,00
NIVEL XV	- NOTARISTA NIVEL I.....	R\$.	✓	11.000,00
NIVEL XVI	- PROFESSORA TÉCNICO-PRIMÁRIO....	R\$.	✓	11.000,00
NIVEL XVII	- CRIMENTO MÉDICA ESCOLAR...R\$.	R\$.	✓	12.000,00
NIVEL XVIII	- MOTORISTA NIVEL II.....	R\$.	✓	13.500,00
NIVEL XIX	- FISCAL GERAL.....	R\$.	✓	15.000,00
NIVEL XX	- OPERADOR DE COMPUTADORA. R\$.	R\$.	✓	17.000,00



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação

fls.63.

NÍVEL XXI	- MECÂNICO.....	R\$.	17.000,00
NÍVEL XXII	- ESCRITURÁRIO.....	R\$.	21.000,00
NÍVEL XXIII	- TESOURERIO	R\$.	24.000,00
NÍVEL XXIV	- LANÇADOR.....	R\$.	27.000,00
NÍVEL XXV	- SECRETÁRIO.....	R\$.	27.000,00
NÍVEL XXVI	- CONTADOR.....	R\$.	31.000,00

Artigo 3º - Para os serviços técnicos especializados, poderão no interesse da Administração Municipal serpre que admissível e aconselhável, ser objeto de contrato de locação de serviços, empréstimo, concessão, arrendamento ou convênio com empresas, desde que não seja possível o aproveitamento do pessoal ocupantes dos cargos constante do Artigo 1º.

Artigo 4º - O regime jurídico dos funcionários ocupantes dos cargos enumerados no Artigo 1º desta Lei, será o da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo 1º - Os funcionários efetivos ocupantes de cargos da administração, poderão mediante requerimento irretratável, optar: pelo regime da C.L.T., declinando dos direitos e vantagens atribuídas às suas categorias, ficando assegurado, no entanto, aos referidos funcionários a efetividade do cargo bem como a estabilidade no serviço público.

Parágrafo 2º - Para os funcionários ocupantes dos cargos constantes da presente Lei, não será atribuída nenhuma vantagem de ordenação pecuniária, licença e afastamento previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Inúbia Paulista, em vigor por força da Lei nº 112 de 17.06.72, no entanto, aos mesmos serão abonadas todas as vantagens instituídas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e leis integrante Complementar.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Artigo 5º - O salário-família do pessoal

continua.....



Prefeitura Municipal de Itúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação

014.07.

ocupante dos cargos enumerados no Artigo 1º desta Lei, será pago e majorado nos exatos termos da legislação federal em vigor.

DA MAIORAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º - Os vencimentos dos cargos identificados pelos níveis muníciros de I a XXI, constantes do / Artigo 2º, serão a partir da vigência desta, majorados anualmente nos meses de maio e novembro, tornando-se por base, no mínimo, o percentual incidente no aumento do salário mínimo, ocorrido nos mesmos meses.

Artigo 7º - Os vencimentos dos cargos identificados pelos níveis muníciros de XXII a XXVI, constantes do Artigo 2º, serão, a partir da vigência desta, majorados anualmente nos meses de janeiro e julho, tornando-se por base, no mínimo, o percentual incidente no aumento do salário mínimo regional, ocorrido nos meses de novembro e maio.

Artigo 8º - Na elaboração do quadro-mínimo de que trata os artigos 6º e 7º serão precedidas através do Decreto do Executive, observadas as normas e limites constitucionais da Presente Lei.

Artigo 9º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo os efeitos a partir de 1º de setembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Itúbia Paulista,
17 de novembro de 1981

M. GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itúbia Paulista, na data supra.